

COMISSÃO DE ELEIÇÕES

ACTA N.º 3

Aos 20 de Dezembro de 2007, no Conselho dos Oficiais de Justiça (COJ), reuniu-se, para os efeitos da primeira parte do art.º 19.º do Regulamento Eleitoral do Conselho dos Oficiais de Justiça (RECOJ), a Comissão de Eleições (Comissão), tendo em vista esclarecer as dúvidas submetidas pelo Secretário do COJ, em comunicação electrónica desta data, cuja cópia vai arquivada junto a esta acta.

Foi consultada, informalmente, a Comissão Nacional de Eleições.

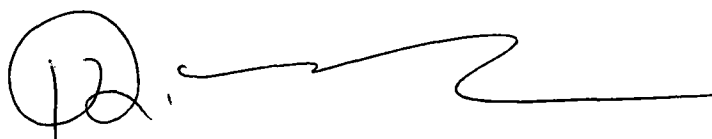
Deliberou a Comissão esclarecer o seguinte:

1. A votação por correspondência é uma modalidade do exercício do direito de voto que, por decorrer fora das assembleias de voto, exige maior cuidado na sua regulamentação, tendo em vista garantir a transparência do acto eleitoral e a igualdade entre eleitores e entre candidaturas.
2. O direito de voto, seja qual for a sua modalidade, é de exercício individual e inteiramente livre.
3. O RECOJ, pese embora dedicar vários preceitos à votação por correspondência, todos eles explícitos e inteligíveis, é omissos quanto à forma concreta de expedição dos boletins de voto.
4. O art.º 24.º do RECOJ determina, no seu n.º 2, al. c), que os sobrescritos (contendo um sobrescrito menor com o boletim de voto e também um documento identificativo do eleitor) são enviados pelo correio, sob registo com aviso de recepção e, no seu n.º 3, que cabe aos respectivos serviços (secretarias judiciais e serviços do Ministério Público) fornecer os meios indispensáveis ao exercício do direito de voto por correspondência.

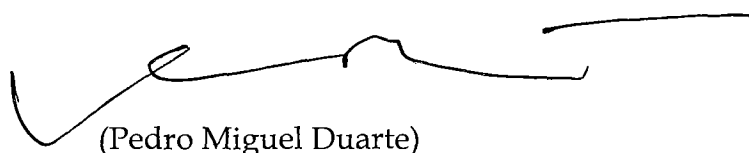
5. Ora, para além do fornecimento dos necessários sobrecritos, nada impede que o senhor secretário de justiça coordene a expedição postal, do conjunto dos boletins, por eles encerrados nas condições descritas, dos oficiais de justiça eleitores em exercício de funções nessa secretaria judicial ou nesses serviços do Ministério Público, nos casos em que estes não o façam pessoalmente.
6. Das normas em causa e, designadamente, do conceito de “serviços” não pode ser feita uma interpretação extensiva, por violação dos princípios invocados nos parágrafos n. 1 e 3, *supra*, que inclua terceiras pessoas, tais como delegados sindicais, candidatos, mandatários das candidaturas ou familiares dos eleitores ou candidatos.
7. As referências feitas ao secretário de justiça consideram-se também feitas a quem legalmente o substituir.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, das deliberações se lavrando a presente acta, que, depois de lida, vai assinada pela Comissão.

A Comissão Eleitoral,



(Helena Ribeiro)



(Pedro Miguel Duarte)

(Rui Timóteo)

